

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 678 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixio-CE, **LÚCIO ALVES BARROSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica transformado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Quadro Efetivo do Poder Executivo, em cargo de Técnico de Enfermagem, por aproveitamento, passando a possuir os mesmos direitos e atribuições deste cargo.

**Parágrafo Único** - Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de enfermagem.

**Art. 2.º** - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/CE.

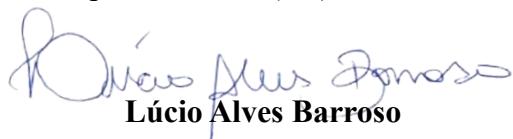
**Art. 3.º** - Os “Técnicos de Enfermagem” irão compor a tabela de provimentos do cargo de técnico, composta pelo piso salarial nacional de enfermagem conforme Lei nº 14.434/2022 e Lei Municipal nº 629/2023, passando a vigorar tão logo haja disponibilidades de repasses de recursos do Governo Federal.

**Art. 4.º** - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta lei e o enquadramento funcional de que trata o art. 3º, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixio (CE), 04 de setembro de 2025.



**Lúcio Alves Barroso**  
Prefeito Constitucional